LEI Nº. 1384/2021 de 25 de agosto de 2021.

AUTORIZA A ADESÃO DO PODER EXECUTIVO AO PROGRAMA NEGOCIA RS DE DAÇÃO EM PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Negocia RS de Dação em Pagamento que tem como objetivo a quitação total ou parcial de débitos de saúde do Estado do Rio Grande do Sul com municípios através pagamento com bens imóveis, regulamentado pelo Decreto nº. 55.307/20.

Parágrafo único. As dívidas a que se refere o *caput* deste artigo são os créditos dos municípios perante o Estado, na área da saúde, não empenhados, do período compreendido entre 2014 a 2018.

Art. 2º - O valor dos créditos do Município de São Francisco de Assis perante o Estado do Rio Grande do Sul, na área da saúde, perfaz R$ 685.074,21 (seiscentos e oitenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte e um centavos), que passará por uma análise junto à Secretaria Estadual de Saúde, juntando ao processo administrativo relatório detalhado dos valores, emitido pelo Fundo Estadual de Saúde – FES, e validado pela autoridade competente.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas da área da saúde, de responsabilidade do Estado do Rio Grande do Sul, o imóvel de sua propriedade, avaliado em R$ 637.000,00 (seiscentos e trinta e sete mil), conforme laudo anexo, elaborado pela servidora pública Lara Garcez Fumaco, engenheira civil, CREA/RS 202.881 e, assim caracterizado:

Descrição detalhada do imóvel:
- Um terreno urbano com área de 816,75 m², ou seja, 16,50 metros de frente por 49,50 metros de frente a fundos, localizado na Rua Treze de Janeiro, Quadra 56, Lote 324, Setor 2, Zona 2, nesta cidade, descrito na Matrícula nº. 3.261, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, contendo uma edificação averbada sob AV-2, que diz respeito a uma casa de alvenaria, coberta com folhas de zinco, com 15 (quinze) peças, com área total de 196,44 m² e uma garagem em alvenaria medindo 44,82 m², não averbada.

§ 1º O laudo de avaliação providenciado pelo município será objeto de análise com vistas à homologação pela Divisão de Avaliações de Imóveis da Subsecretaria de Patrimônio do Estado da SEPLAG, nos termos do artigo 17, § 1º, do Decreto nº. 55.307/2020.

§ 2º. Havendo divergências acerca da avaliação apresentada, poderá ser emitido laudo ou parecer técnico do órgão competente da SEPLAG, com o objetivo de estabelecer um intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central ou do valor arbitrado, consoante dispõe o artigo 20 do Decreto nº. 55.307/2020.

Art. 4º Caso a avaliação do imóvel permaneça inferior ao valor do débito do Estado, a diferença será executada pelo Município.

Art. 5º - Efetivados o encontro de contas e demais ajustes contábeis, o processo administrativo eletrônico será encaminhado à Subsecretaria do Patrimônio do Estado para as providências administrativas de escrituração e de registro da transferência da propriedade do imóvel ao patrimônio do município, cabendo ao adquirente o ônus pela averbação de eventuais edificações ou demolições não registradas.

Art. 6º - Ficarão a cargo do presente Município todos os procedimentos administrativos e normativos para viabilizar o recebimento do imóvel de que trata este Projeto.

Art. 7º - O Município ficará responsável por todas as custas e os emolumentos devidos aos tabelionatos e ofícios imobiliários, bem como por demais encargos inerentes à transação.

Art. 8º - O Município deverá providenciar a elaboração e a aprovação do material técnico topográfico necessário à regularização registral do imóvel, tal como retificação de área, do desdobro ou do desmembramento e abertura de matrícula, devendo apresentar plantas, memoriais e comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica por ocasião da escritura pública de dação em pagamento, bem como arcar com os ônus pela averbação da edificação não registrada.

Art. 9º – Esta lei entrar em vigor na data de sua publicação e recepciona na íntegra o Decreto nº. 55.307, de 10 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 25 de agosto de 2021.

Pauló Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento